

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2025

Pelo presente Convênio objetiva-se a concessão bolsas de estudo para o ano de 2025, em que são partes:

I - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CARMO DO RIO CLARO LTDA. – SICOOB CREDICARMO, cooperativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.743.311/0001-71, com sede na Praça Dona Maria Goulart nº 225, Centro – Carmo do Rio Claro/MG, CEP: 37.150-000, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR;

II – COOPERATIVA DE ENSINO E CULTURA DE CARMO DO RIO CLARO LTDA- CECC., pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.252.081.001-17, sita na Rua Antonio Jacinto Ferreira, n.º 120, Acampamento, nesta cidade, doravante denominada FORMADOR, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

O presente instrumento se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO: DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade, pelo Princípio Cooperativista da Intercooperação, a concessão de bolsas de estudo aos associados e/ou dependentes de associados do Patrocinador, para cursar o ensino fundamental, fundamental II e ensino médio, junto ao Formador para o ano de 2025. Sendo que ao movimentar suas economias e manter-se em dia com seus compromissos junto ao Patrocinador, os associados ativos geram recursos para a manutenção da bolsa;

O PATROCINADOR custeará as bolsas de estudo com recursos do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social);

O nome da parceria será ``PROJETO COOPERATIVISTAS DO FUTURO``.

1

Será realizada uma reunião na sede do Patrocinador com presença de representantes do Patrocinador e do Formador, anterior à realização da prova classificatória, com Pais e alunos, a fim de explanar os objetivos e condições do projeto.

SEGUNDO: DO VALOR

- a) O valor a ser pago pelo Patrocinador ao Formador será de até R\$ 4.407,00 (Quatro mil e quatrocentos e sete reais) mensais.
- b) Será vedado a admissão ao Programa, de alunos que não atingirem desempenho suficiente na prova classificatória igual ou maior que 70% (setenta por cento) de aproveitamento.
- c) Serão distribuídas 40 (quarenta) bolsas de estudos: 11 (onze) para o ensino fundamental ao valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), 16 (dezesseis) para o ensino fundamental 2 ao valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e 13 (treze) para o ensino médio ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).
- d) O Patrocinador ainda restituirá o Formador o valor gasto para a realização da prova até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante apresentação do relatório de gastos detalhado pelo FORMADOR.

TERCEIRO: DOS REQUISITOS DA BOLSA

- a) Ser o responsável pelo bolsista associado ativo do quadro de associados do Patrocinador a no mínimo 180 dias, sendo que será concedida no máximo uma por associado;
- b) Estar em conformidade com suas obrigações estatutárias para com ambas as cooperativas.
- c) Realizar a associação do menor, até a data do recebimento do primeiro benefício.
- d) Ser capaz de realizar o exame de ingresso no programa de bolsas;
- e) comportamento disciplinar correto e rendimento médio na grade curricular igual ou maior que 70% por parte do aluno durante o ano de 2025;
- f) Manter o responsável legal pelo bolsista sua movimentação financeira junto à instituição Patrocinadora sendo avaliados as métricas descritas a seguir:
 - Cota de capital mínima de R\$ 700,00, e
 - Saldo médio mínimo de R\$ 500,00 (positivo ou negativo em caso de utilização de cheque especial), ou
 - Aplicação mínima de R\$ 10.000,00, ou
 - Utilização mensal do SicoobCard no valor mínimo de R\$ 1.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de fiscalização dos requisitos dos bolsistas o Patrocinador reserva-se o direito de formar uma comissão interna para analisar e julgar

possíveis desvios do contrato. Comporão essa comissão um membro da Diretoria Executiva, um membro do Conselho de Administração e um funcionário comissionado do Patrocinador.

QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR

- a) Movimentar suas economias junto ao Patrocinador;
- b) Convocar Pais e alunos para a reunião de informação e esclarecimentos, na sede do patrocinador, onde a presença deles será condição para a participação no exame anual.
- c) Realizar o exame anual de seleção entre os candidatos às bolsas de estudo;
- d) Divulgar edital de convocação para realização do exame, bem como todos os requisitos para participação, para as bases de associados com prazo suficiente para realização dos exames.
- e) Disponibilizar ao Sicoob Credicarmo em até 30 dias corridos o resultado do exame anual de seleção contendo, relação de aprovados e nota de cada aluno para a distribuição das bolsas;
- f) Divulgar o resultado do exame anual de seleção e dos aprovados aos seus associados em até 60 dias contados da data da realização do mesmo e após apreciação e aprovação do Patrocinador;
- g) Remeter ao Patrocinador um relatório bimestral de acompanhamento da frequência e aproveitamento dos bolsistas até o décimo quinto dia corrido após o fechamento do bimestre. O PATROCINADOR reserva o direito de reter o pagamento caso esse prazo não seja fielmente cumprido.
- h) Enviar um cronograma prévio, das reuniões, assuntos de cooperativismo e visitas, que possam ser realizados entre as duas cooperativas para a formação dos alunos, até a data da reunião com os Pais e alunos.
- i) Enviar relatórios semestrais via e-mail, informando as ações efetivadas curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo.
- j) Indicar o profissional a ser capacitado para ministrar as aulas de “Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo”;
- k) Promover e divulgar a essa parceria bem como a marca “Cooperativistas do Futuro/Sicoob Credicarmo” em todas as ações do FORMADOR;
- l) Disponibilizar ao PATROCINADOR espaço publicitário na sede, redes sociais, jornais, revistas, mídia móvel, uniformes bem como em toda mídia que se tiver acesso;

PARÁGRAFO ÚNICO: O FORMADOR deverá e poderá substituir o bolsista que não obtiver rendimento médio no bimestre igual ou maior que 70% (setenta por cento) por outro que se enquadrar nos pré-requisitos e em melhor condição curricular que o substituído. Essa substituição deverá ser encaminhada juntamente com o relatório de aproveitamento que

originou o corte do beneficiário, caso contrário o repasse será correspondente ao número de alunos ainda restantes.

QUINTO: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- a) Fiscalizar a aplicação do exame de seleção e realizar a seleção dos aprovados e a distribuição dos valores das bolsas em até 45 dias, após a realização das provas de classificação.
- b) Patrocinar a capacitação do professor indicado pelo Formador para ministrar as aulas e atividade curriculares e extracurriculares sobre Ética, Cooperativismo, Educação Financeira e Empreendedorismo;
- c) Efetivar o crédito do valor das bolsas de estudo na conta corrente n.º 1615-2 do Formador em até cinco dias corridos após o recebimento do recibo;

SEXTO: DISPOSIÇÕES GERAIS E LGPD

O Formador não poderá transferir, conceder, negociar, ou confiar a terceiros as prerrogativas que passa a ter direito em decorrência deste instrumento, sem o expresse consentimento do Patrocinador.

Proteção dos Dados Pessoais: O Formador e o Patrocinador, por si e por seus empregados, prepostos e/ou terceiros, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e cumprir as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”). Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

SETIMO: DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Qualquer uma das partes poderá, findo o primeiro período deste Convênio, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Este convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

OITAVO: DAS INFRAÇÕES

Consideram-se infrações ao convênio o descumprimento de toda e quaisquer obrigações expressamente prevista e/ou a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a plena implementação e manutenção do projeto.

O não cumprimento dos prazos estipulados poderá implicar no direito do Patrocinador e do Formador, não realizar suas obrigações até a regularização das pendências.

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardarem direitos e ressarcir prejuízos.

NONO: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Carmo do Rio Claro – MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.